



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 23 DE outubro DE 2001.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Acrescenta mais um Parágrafo no Art. 3º da Lei Complementar nº 049/94 e renumera o ali existente.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1.999, passa a vigorar, acrescido de mais um Parágrafo, renumerando-se o seu Parágrafo Único, a saber:

“Art. 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - Integram o item I os Administradores e Especialistas amparados pela Lei Complementar 034 de 25/10/96, como suporte pedagógico.

§ 2º - Integra, também, a presente lei, o QUADRO DE CARGOS, preenchidos e vagos, inerentes a sede do Município e seus distritos de Vale dos Sonhos, Indianópolis e Toricoeje, de conformidade com suas especificações.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal